



PROCESSO	488.249/2017
INTERESSADO	Almeida Castro Advogados Associados
ASSUNTO	Consulta ao CAU/DF

**DELIBERAÇÃO CEP-020-03**

Considerando a solicitação apresentada pelo escritório Almeida Castro Advogados Associados das informações:

- 1) *As arquitetas signatárias dos pareceres anexos (doc. 2), exarados nos autos das ações penais nº 2011.07.1.022458-7, 2014.07.1.016651-8, 2014.07.1.016653-4, 2014.07.1.016655-9, 2014.07.1.016656-7 e 2014.07.1.016659-0, que tramitam perante a 2ª Vara Criminal de Taguatinga, emitiram Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto a esse Conselho?*
- 2) *A resolução nº 425/1998 do CONFEA torna obrigação legal o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para o caso de pareceres periciais ofertados em processos judiciais, como os em questão?*
- 3) *Qual a validade jurídica dos referidos pareceres, caso exista a obrigatoriedade e as referidas profissionais não tenham emitido o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)?*
- 4) *Qual as consequências legais para os profissionais que firmam pareceres sem Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando estes são exigidos legalmente?*

Considerando as informações apresentadas pela Gerência Técnica e de Fiscalização no cumprimento das diligências do processo;

Considerando o Parecer Jurídico nº 04/2017;

Considerando o voto do relator no sentido de responder ao interessado, por ofício, tal como acima apresentado, as perguntar encaminhadas ao CAU/DF.

**DELIBEROU:**

1 – Informar ao interessado, por carta registrada, que:

Com relação à primeira questão:

A arquiteta e urbanista Ivana Teresa Jinkings Campelo, está registrada junto ao CAU sob o n.º 46778-2 desde 22 de fevereiro de 1996, e a arquiteta e urbanista Mariana Calasans de Oliveira, por sua vez, está registrada junto ao CAU sob o n.º A55334-4, desde 7 de maio de 2008.

Consta no nome da arquiteta e urbanista Mariana Calasans de Oliveira, o RRT de Cargo-Função n.º 590611, cuja descrição é “Atividades pertinentes ao cargo de Analista de Arquitetura/Perito do MPDFT. Análise, desenvolvimento, acompanhamento e fiscalização de projetos de arquitetura”. Não consta no nome da Ivana Teresa Jinkings Campelo RRT de Cargo e Função. Não foi localizado no SICCAU Registro de Responsabilidade Técnica cuja atividade técnica seja “parecer técnico” em nome de quaisquer das profissionais anteriormente citadas.

Com relação à segunda questão:

As questões relativas ao registro e exercício profissional de arquitetos e urbanistas, anteriormente regidas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e pela Lei nº 6.496, de 1977, atualmente são reguladas pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. As resoluções do CONFEA, portanto, não mais se aplicam à profissão de arquiteto e urbanista.



Com relação à terceira questão:

Conforme parecer jurídico “restou comprovado que o RRT é obrigatório e que as profissionais não emitiram RRT dos aludidos pareceres, sendo assim, salvo melhor juízo, os pareceres técnicos emitidos por elas deveriam, obrigatoriamente, ser registrados”.

Com relação à quarta questão:

O art. 50 da Lei n.º 12.378/2010 versa que “a falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento”.

2. Que seja notificada a profissional Ivana Teresa Jinkings Campelo por falta de RRT de Cargo e Função.
3. Arquive o presente processo.

**Com** 6 votos favoráveis, 0 contrário, e 0 abstenção.

Brasília - DF, 21 de março de 2017

Ricardo Reis Meira	_____
Coordenador	
Aleixo Anderson de Souza Furtado	_____
Membro	
Eliete de Pinho Araújo	_____
Membro	
Igor Soares Campos	_____
Membro	
Rogério Markiewicz	_____
Membro	
Tony Marcos Malheiros	_____
Membro	